



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.418, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº085/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º e o inciso I, do §2º, do artigo 11 e revoga o inciso III do §2º, do artigo 11, todos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º. A alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 3/5 (três quinto) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

Art. 3º. O inciso I, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

Art. 4º. Fica revogado o inciso III, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal